



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo



LEI Nº=549, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972.

Autoriza o Executivo Municipal a receber escritura de terreno.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, - nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte/ lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 10 de novembro de 1972, conforme Resolução Nº=327/72.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber escritura de terreno onde será construído o prédio da Agência de Correio, deste Município, situado na esquina da Avenida - Nove com a rua Seis, medindo 15 X 33 metros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no - presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de novembro de 1972.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada/ por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL GALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL